



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 065/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SETE QUEDAS(MS) E A EMPRESA C.H. DA CRUZ GUIMARÃES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA .

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 675, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.889.011/0001-62, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **C.H. DA CRUZ GUIMARÃES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA**, com sede à Ave/Rua: Olinda 2047, na cidade de Umuarama - PR inscrita no CNPJ sob nº 35.247.597/0001-58, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr **Francisco Piroli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00 e a CONTRATADA neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) sócio(a) proprietário(a), o Sr(a). **Carlos Henrique da Cruz Guimarães**, residente e domiciliado na Cidade de Umuarama - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 8948423-5 e do CPF sob o nº 051.732.949-22, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do **Processo de Licitação nº 055/2022**, na modalidade **Pregão (Presencial) nº 024/2022**, tipo menor preço por item, homologada no dia **31/05/2022**, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto Aquisição de materiais de limpeza e manutenção para o Paço Municipal e para as Secretarias Municipais e seus respectivos departamentos e setores, conforme solicitações das Secretarias Municipais de Sete Quedas - MS, por um período estimado de 06 meses, em conformidade com as especificações e quantidades constantes abaixo.

CH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	8	03471	ALCOOL EM GEL, 1LITRO	UN	388,00	BARBAREX	9,50	3.686,00
I	1	12	03472	AMACIANTE DE ROUPA GALÃO COM 05 LITROS	UN	140,00	BIOKRIS	8,80	1.232,00
I	1	73	44536	COPOS DESCARTÁVEIS - 180 ML (PCT 100 UNID) - CAIXA COM 30 FARDOS	UN	6,00	IBRAS	150,00	900,00
I	1	82	07379	DESINFETANTE - 500 ML	FR	300,00	BIOKRIS	2,00	600,00
I	1	83	07411	DESINFETANTE - LAVANDA - GALÃO 5 LITROS	UN	362,00	BIOKRIS	9,00	3.258,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

I	1	88	08717	DETERGENTE LIQUIDO DE USO GERAL, SUPER CONCENTRADO, PARA USO NA LIMPEZA PESADA, QUE PROPORCIONA ALTA EFICIENCIA EM GRANDES DILUIÇÕES, FRAGANCIA DE LAVANDA, GALÃO 05 LITROS, EMBALAGEM INFORMANDO NUMERO DO LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	UN	105,00	BIOKRIS	15,00	1.575,00
I	1	102	42070	ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA, DUPLA FACE, PARA USO GERAL DE LIMPEZA, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 7X11X2,2CM, EMBALAGEM COM 3 UNIDADES	PCT	219,00	ALKLEN	3,00	657,00
I	1	123	10285	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G PACOTE COM APROXIMADAMENTE 08 A 10 FRALDAS	PCT	150,00	SLIM	7,50	1.125,00
I	1	124	10284	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M PACOTE COM APROXIMADAMENTE 08 A 10 FRALDAS	PCT	130,00	BABY	7,50	975,00
I	1	125	10283	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO P PACOTE COM APROXIMADAMENTE 08 A 10 FRALDAS	PCT	85,00	BABY	7,50	637,50
I	1	126	10286	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XG PACOTE COM APROXIMADAMENTE 08 A 10 FRALDAS	PCT	60,00	BABY	7,50	450,00
I	1	145	41913	HIPOCLORITO DE SODIO,ALVEJANTE,BACTERECIDA E DESINFETANTE,EMBAGEM DE 5 LITROS	UN	18,00	PR QUIMICA	16,00	288,00
I	1	193	10898	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, FOLHA BRANCA, PACOTE COM 2000 FOLHAS - MEDINDO APROX. 20X21 CM	UN	80,00	PARANA	26,40	2.112,00
I	1	194	08690	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, FOLHA BRANCA, PACOTE COM MIL FOLHAS - MEDINDO APROX. 20X21 CM.	PCT	210,00	PARANA	17,63	3.702,30
I	1	228	08694	SABONETE, ASPECTO LIQUIDO FISICO PÉROLADO, AROMA ERVA DOCE, ACIDEZ NEUTRO PH, GALÃO DE 05 LITROS	UN	94,00	BIOKRIS	45,00	4.230,00
I	1	230	07386	SACO DE LIXO - 100 LITROS - ROLO COM 15	PCT	536,00	VALPLASTIC	11,40	6.110,40
I	1	231	07373	SACO DE LIXO DE 30 LITROS- ROLO COM 30	PCT	690,00	VALPLASTIC	8,35	5.761,50
I	1	232	07374	SACO DE LIXO DE 50 LITROS - ROLO COM 30	PCT	390,00	VALPLASTIC	9,33	3.638,70
I	1	233	07409	SACO LIXO - 15 LITROS - ROLO COM 30	PCT	15,00	VALPLASTIC	7,42	111,30
I	1	236	48208	SACO PLASTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 LITROS, EM PROLIETILENO, ROLO COM 15 UNIDADES	UN	80,00	VALPLASTIC	18,50	1.480,00
I	1	237	05213	SACO PLASTICO, PARA LIXO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	50,00	VALPLASTIC	4,50	225,00
VALOR TOTAL								42.754,70	

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2 - Prazo de entrega dos produtos deverá ser entregue em 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de recebimento da solicitação das Secretarias deste município.

2.1- Os preços cotados serão firmes e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, no local que a Prefeitura designar e outros.

2.2. - Os produtos adquiridos deverão ser entregues nas Secretarias Requerentes, conforme solicitação do mesmo, num prazo máximo de até 24 (Vinte e quatro horas).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

2.3 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se também subsidiariamente, a disposições da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos objetos deste contrato sejam entregues em perfeitas condições e nos locais indicados;
- (b) responsabilizar-se:
 - b.1) por quaisquer fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Recebimento Definitivo dos mencionados produtos;

II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação de a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos produtos fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 024/2022, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº 055/2022.

CLAÚSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93 e 8883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 024/2022, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº 055/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

CLAÚSULA OITAVA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

15.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

Dotação: 02.01.04.123.0002.2.004

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha 038

R\$ 2.495,20 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Dotação: 05.01.18.541.0004.2.019

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha 084

R\$ 99,00 (noventa e nove reais)

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Dotação: 07.01.12.122.0006.2.008

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha 104

R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais)

Dotação: 07.01.12.361.0006.2.015

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha 127

R\$ 6.366,70 (seis mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta centavos)

Dotação: 07.01.12.365.0006.2.016

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha 145

R\$ 8.981,50 (oito mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

Dotação: 07.01.12.365.0006.2.017

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Ficha 156

R\$ 5.556,40 (cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos)

Secretaria Municipal de Viação, Obras Trânsito e Serviços Públicos

Dotação: 09.01.15.452.0005.2.037



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha 313
R\$ 426,30 (quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos)

Secretaria Municipal de Saúde

Dotação: 08.02.10.301.0010.2.052
Elemento de Despesa: 30.90.30.00
Ficha: 237
R\$ 7.622,10 (sete mil seiscentos e vinte e dois reais e dez centavos)

Dotação: 08.02.10.302.0010.2.053
Elemento de Despesa: 30.90.30.00
Ficha: 257
R\$ 8.701,00 (oito mil setecentos e um reais)

Dotação: 08.02.10.305.0010.2.029
Elemento de Despesa: 30.90.30.00
Ficha: 288
R\$ 418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)

Secretaria Municipal de Assistência Social

Dotação: 12.04.08.244.0007.2.024
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha: 378
R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais)

Dotação: 12.04.08.244.0007.2.025
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha: 386
R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos)

Dotação: 12.04.08.244.0007.2.026
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha: 394
R\$ 27,00 (vinte e sete reais)

Dotação: 12.04.08.244.0007.2.047
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha: 404
R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais)

Dotação: 12.04.08.244.0007.2.049
Elemento de Despesa: 33.90.30.00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

Ficha: 423
R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais)

Dotação: 12.02.08.244.0007.2.031
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Ficha: 343
R\$ 312,20 (trezentos e doze reais e vinte centavos)

CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ 42.754,70 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), sendo R\$ 16.741,60 (dezesesseis mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) pertencentes a Secretaria de Saúde, R\$ 996,80 (novecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) pertencentes a Secretaria de Assistência Social, R\$ 312,20 (trezentos e doze reais e vinte centavos) pertencentes ao FMIS e R\$ 24.704,10 (vinte e quatro mil setecentos e quatro reais e dez centavos) pertencentes as demais Secretarias, conforme Proposta de Preços - Anexo I do Edital do Pregão nº 024/2022, que faz parte integrante deste contrato, como se nele estivesse contido.

10.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive os fretes, imposto e outros.

10.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada.

10.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção de erros ou havendo outra circunstância que desaprove o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação, com os erros devidamente sanados.

10.5. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número deste contrato ou do Pregão Presencial nº 024/2022 ou deste contrato.

10.6. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

10.7. Nos preços propostos presume-se inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída.

10.8. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O prazo para fornecimento dos produtos se dará por período de estimado de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150

EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br

CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS

GESTÃO 2021/2024

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de produtos em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS PRODUTOS.

- a) Todos os produtos deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de dos mesmos fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Os produtos, mesmo já fornecidos, ficam sujeitos à reposição ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de algum tipo de adulteração, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização;
- c) Os produtos deverão ser entregues dentro dos prazos estabelecidos nas propostas ou das prorrogações concedidas pela CONTRATANTE e será considerado como recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos mesmos depois de decorridos 24 (vinte e quatro) horas do vencimento do prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- d) Por atrasos decorrentes da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do produto não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento. Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;
- e) A reparação ou substituição dos produtos recusados deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito horas) da data da notificação da CONTRATANTE sobre a recusa dos mesmos;
- f) Esgotados estes prazos a CONTRATADA será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculado sobre o valor do material não entregue dentro do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantida prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/9, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

15.3 - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do início do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos produtos já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A CONTRATANTE e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;
- b) A CONTRATADA somente poderá subempreitar parte do fornecimento, com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelos fornecimentos executados pelos subempreiteiros e, ainda pelas consequências dos fatos e atos a eles imputáveis;
- c) Aos Contratos de subempreitadas incorporar-se-ão de pleno direito, todas as Cláusulas deste instrumento relativas às responsabilidades e deveres da CONTRATADA para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- 18.1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- 18.2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os produtos fornecidos;
- 18.3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS
GESTÃO 2021/2024

Sete Quedas/MS, 31 de maio de 2022.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal
(CONTRATANTE)

C.H. DA CRUZ GUIMARÃES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
HIGIENE E LIMPEZA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Cristiane Comelli
RG: 7958392-8 SSP/PR

Adriana Buffalo da Costa
RG: 00098207 SSP/MS